



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

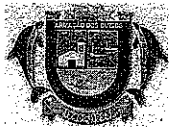
**Contratos N° 006/2016**

**Termo Aditivo N° 002/2018**

**1-Lagos Web Sistema Rede Ltda-Me**

**2-Termo Aditivo N° 002**

**3-B.O N° 906 12 à 13 de Setembro de 2018.**



**CONTRATO Nº 006/2016**  
**TERMO ADITIVO Nº 002/2018**

**PROCESSO Nº 038/2016**

**LICITAÇÃO Nº 008/2016**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2016**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE  
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS E A LAGOS WEB  
SISTEMA DE REDE LTDA ME.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.636.129/0001-53, com sede administrativa situada na Av. José Bento Ribeiro Dantas, n.º 5.400, Manguinhos, Armação dos Búzios - RJ, representada pelo Presidente, Sr. **João Carlos Alves de Souza**, brasileiro, casado, portador da RG n.º 086040235, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 006.515.527-02, residente e domiciliado na Rua Rodrigues de Souza, n.º 20, Bairro Geriba, Armação dos Búzios - RJ - CEP: 28.950-000, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **LAGOS WEB SISTEMA DE REDE LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.624.272/0001-01, estabelecida na Av. Teixeira de Souzacentro, Cabo Frio - RJ, pela seu representante legal Sr. Luiz Augusto Branco Nogueira, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 11829293-7, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, n.º 08, Rio de Janeiro - RJ -, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação Serviços de fornecimento de um link de Internet dedicado com 04 IP's (29) e 50 x 50 MBps ( cinquenta Mbps de Download por cinquenta Mbps de Upload), através de link de Fibra óptica, sem limite de transferência de dados para atender as necessidades da Câmara Municipal de Armação dos Búzios, com fundamento no processo administrativo n.º 006/2016, Tomada de Preços 008/2016 que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, Lei Estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1.979 e

Câmara Municipal de Armação dos Búzios  
Processo nº 38/16  
Folha nº 405  
Rubrica nº



Câmara Municipal de Armação dos Búzios  
Comissão Permanente de Licitação

Decretos nº 3.149/80 e 21.081/94 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de um link de Internet dedicado com 04 IP's (129) e 50 x 50 MBps ( cinquenta Mbps de Download por cinquenta Mbps de Upload), através de link de Fibra óptica, sem limite de transferência de dados para atender as necessidades da Câmara Municipal de Armação dos Búzios

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 05 de Setembro de 2018 a 04 de Setembro de 2019

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço em conformidade com o que consta no Projeto Básico do Edital que deu origem a este contrato;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

Câmara Municipal de Armação dos Búzios  
Processo nº 38/16  
Emp. nº 406  
Inscrição nº



- e) prestar, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- h) manter no local do serviço preposto para prover o que disser respeito à regular execução dos serviços.
- i) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2018, assim classificados:

PROGRAMA DE TRABALHO: **01.031.0003 2005,**

DOTAÇÃO: **33.90.39.00**

FICHA: **011**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora responsável Bruna Teixeira Fernandes Abreu, matrícula 626, portadora da cédula de identidade nº 235299641, CPF: 125.944.797.99.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O representante do **CONTRATANTE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

Câmara Municipal de Armação dos Búzios  
Processo nº 38/16  
Folha nº 407  
Rubrica nº \_\_\_\_\_



**PARÁGRAFO TERCEITO:** A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A ausência da apresentação dos documentos mencionados no **PARÁGRAFO SEGUNDO** ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

**CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total da Nota Fiscal apresentada pela mesma no fim de cada mês, tendo em vista a impossibilidade de estimar um valor exato para cada nota durante a vigência do presente contrato, uma vez que o valor de cada Nota Fiscal é dependente da utilização do objeto. O pagamento de cada Nota Fiscal deverá ser feito em Banco,

Câmara Municipal de Armação dos Búzios

Processo nº 38116

Folha nº 408

Rubrica nº



agência e conta a serem informados pela **CONTRATADA** no ato da entrega na Nota Fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento a Câmara Municipal de Armação dos Búzios, acompanhada das: Certidão Negativa do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Satisfeitas as obrigações previstas no parágrafo segundo, o prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados da data da entrada do documento de crédito, isento de erros, na repartição competente, previamente atestado por três servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGPM, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, X, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80



Câmara Municipal de Armação dos Búzios  
Comissão Permanente de Licitação

da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na hipótese de rescisão do contrato, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E  
DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

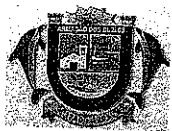
- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), conforme preceitua o artigo 87 do Decreto nº 3.149/80;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Armação dos Búzios, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública de Armação dos Búzios.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A sanção prevista na alínea **b** desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

Câmara Municipal de Armação dos Búzios

Processo nº 38/16  
Folha nº 410  
Rubrica nº \_\_\_\_\_



**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do(a) Exmo(a). Presidente da Câmara, devendo o órgão superior da entidade ou órgão **CONTRATANTE**, prolator da decisão inicial, remeter-lhe o respectivo processo no prazo de 10 dias, para a obtenção de sua ratificação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO**

O **CONTRATANTE** poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Boletim Oficial do Município.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá:





- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.



**PARÁGRAFO ÚNICO** – A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado até o quinto dia útil do mês subsequente, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, no Boletim Oficial do Município.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

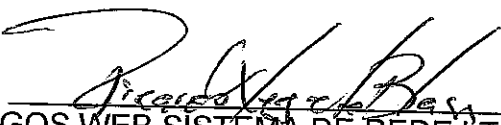
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Comarca competente para julgar os feitos do município de Armação dos Búzios, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Armação dos Búzios, 28 de Agosto de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
JOÃO CARLOS ALVES DE SOUZA  
PRESIDENTE  
CONTRATANTE

  
LAGOS WEB SISTEMA DE REDE LTDA ME.  
Luiz Augusto Branco Nogueira  
REPRESENTANTE LEGAL  
CONTRATADA

Câmara Municipal de Armação dos Búzios  
Processo nº 38/16  
Folha nº 1913  
Rubrica nº



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS. GABINETE DO PRESIDENTE**

**RESOLUÇÃO Nº 078 DE 11 DE SETEMBRO DE 2018**

Dispõe sobre a entrega da Medalha de Honra José Bento Ribeiro Damásio a Sr. José Carlos Leites, que será entregue na Sessão Solene da Câmara Municipal.

**ACÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS**, por seus representantes legais

**RESOLVE**

Art. 1º - Fica outorgada a Medalha Doutor José Bento Ribeiro Damásio a Sr. José Carlos Leites, que será entregue na Sessão Solene da Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Armação dos Buzios, 11 de setembro de 2018.

**JOÃO CARLOS ALVES DE SOUZA**  
Presidente

**JOSUE PEREIRA DOS SANTOS**  
1º Secretário

**VALMIR MARTINS DE CARVALHO**  
2º Secretário

Autoria: Vereadora Cleidy Pereira Rodrigues Nunes

**EXTRATO DO ADITIVO DE CONTRATO Nº 004/2016**

**TERMO ADITIVO Nº 002/2018 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2016**

**CONTRATANTE: Câmara Municipal de Armação dos Buzios**

**CONTRATADA: FR de Lima Comércio Varejista de Equipamento ME**

**OBJETO: Prestação de Serviço de Gestão de TV Legislativa**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial 001/2016**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10520/2005, Lei 8666/93 e suas alterações, Decreto Municipal nº 043/05 e Ato nº 047/2016**

**PRAZO: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.**

**EXTRATO DO ADITIVO DE CONTRATO Nº 005/2016**

**TERMO ADITIVO Nº 002 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2016**

**CONTRATANTE: Câmara Municipal de Armação dos Buzios**

**CONTRATADA: Tecnologia Global Ltda**

**OBJETO: Prestação de Serviço Especializado de Implantação, Locação e Manutenção de sistema de gerenciamento e contabilidade pública**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preço nº 009/2016**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10520/2005, Lei 8666/93 e suas alterações**

**PRAZO: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.**

**EXTRATO DO ADITIVO DE CONTRATO Nº 006/2016**

**TERMO ADITIVO Nº 002 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2016**

**CONTRATANTE: Câmara Municipal de Armação dos Buzios**

**CONTRATADA: Lagos Web Sistemas de Redes Ltda - ME**

**OBJETO: Prestação de Serviço de Fomento de um Link de Internet Dedicado com 104 IPS (29) e 50x50 Mbps, Arquivo de Link de Fibra Óptica**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preço nº 008/2016**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10520/2005, Lei 8666/93 e suas alterações**

**PRAZO: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.**